

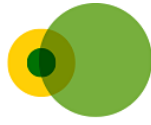
ALVALADE

Junta de Freguesia

Despacho n.º 534/2020

Considerando que:

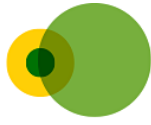
- I) O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, concatenado com o n.º 7 do artigo 68.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para 2020 (a seguir, OE2020), condicionam a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II) A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença, depende, de harmonia com o previsto na alínea a) do n.º 1, *ex vi* n.º 2, do artigo 32.º da LTFP e no n.º 8 do artigo 68.º do OE2020, cumulativamente, da verificação do carácter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e da existência de declaração de cabimento orçamental;
- III) Se torna imperioso garantir a limpeza reforçada dos balneários do Posto de Limpeza das Murtas, essencial para o regular funcionamento do Serviço de Higiene Urbana, e com especial relevância no controlo da situação de saúde pública que a comunidade atravessa;
- IV) A Junta de Freguesia de Alvalade não dispõe de meios humanos e materiais necessários à realização das tarefas em causa, afigurando-se essencial a presença de:
 - Duas colaboradoras de limpeza de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 10h00 às 11h00;
 - Duas colaboradoras de limpeza de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 15h00 às 16h00;



ALVALADE

Junta de Freguesia

- V) Se torna, pois, fundamental a aquisição de serviços de limpeza dos balneários do Posto de Limpeza das Murtas, com vista ao desenvolvimento das seguintes atividades, a realizar duas vezes por dia:
- Limpeza dos pavimentos;
 - Limpeza dos espelhos;
 - Limpeza das loiças sanitárias;
 - Recolha de lixos dos caixotes;
- VI) A empresa *Perfect Clean – Limpeza e Manutenção, Sociedade Unipessoal, Lda.*, que deverá ser convidada a apresentar proposta, é uma empresa especializada em limpeza, higiene e manutenção, já tendo prestado, com qualidade, serviços à Freguesia de Alvalade;
- VII) O contrato a celebrar terá a duração de doze meses, com início a 1 de janeiro de 2021 e *terminus* a 31 de dezembro do mesmo ano;
- VIII) O valor mensal da prestação de serviços em apreço não poderá exceder o montante de € 699,81 (seiscentos e noventa e nove euros e oitenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa em vigor, se for legalmente devido, situando-se, assim, o preço base em € 8.397,72 (oito mil, trezentos e noventa e sete euros e setenta e dois cêntimos);
- IX) Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, que consistem na prestação de trabalho autónomo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;
- X) A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor total de € 8.397,72 (oito mil, trezentos e noventa e sete euros e setenta e dois cêntimos), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido, tem cabimento na orgânica 07.00.00 e económica 02.01.04.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2021, conforme declaração em anexo;
- XI) Por via do Despacho n.º 159/2020, de 23 de março, foi o signatário designado como substituto legal do Presidente para executar as competências que, por lei ou ato de delegação, que lhe foram atribuídas.



ALVALADE

Junta de Freguesia

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de serviços de limpeza dos balneários do Posto de Limpeza das Murtas”, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP e nos n.ºs 7 e 8 do artigo 68.º do OE2020, na medida em que se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e a despesa emergente do contrato a celebrar se encontra devidamente cabimentada, não se verificando qualquer outro impedimento, mormente orçamental, à sua celebração.

Lisboa, em 15 de dezembro de 2020.

P’lo Presidente,

(Despacho n.º 159/2020, de 23 de março)